



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

MEDIDAS PRELIMINARES **PROPOSTA DE MÉRITO** **CONTAS ILIQUIDÁVEIS**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSOS n. 771769, 718295, 718296 e 718297

**PARTES: - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais-
DER-MG**

- Município de Coromandel

**INTERVENIENTE: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas
Gerais - SETOP**

**OBJETOS: - Tomada de Contas Especial instaurada pelo DER/MG mediante a
Portaria 2.059, de 24 de março de 2006, relativa ao Convênio DER-
30.065/04**

**- Tomada de Contas Especial instaurada pelo DER/MG mediante a
Portaria 2.061, de 24 de março de 2006, relativa ao Convênio DER-
30.067/04;**

**- Tomada de Contas Especial instaurada pelo DER/MG mediante a
Portaria 2.060, de 24 de março de 2006, relativa ao Convênio DER-
30.066/04;**

**- Tomada de Contas Especial instaurada pelo DER/MG mediante a
Portaria 2.554, de 6 de novembro de 2008, relativa aos Convênios DER-
30.065/04, 30.066/04 e 30.067/04;**

ANOS DE REFERÊNCIA: 2006 e 2009



QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome: Senhor Marcos de Siqueira Nacif – Prefeito Municipal de 24/12/2004 a 31/12/2005 (fonte: SIACE PCA 2004)

CPF: 070.842.776-68 (fonte: SIACE PCA 2004)

Endereço: rua Egídio Machado, 1288 – Coromandel/MG (fonte: SIACE PCA 2004)

Valor histórico do débito: R\$11. 733,35 (fl. 187 do processo 771769)

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

O processo 718295 cuida de Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria 2.059, de 24 de março de 2006, publicada em 25/3/2006 (fl. 8), com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados mediante o convênio DER-30.065/04.

O processo 718296 cuida de Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria 2.061, de 24 de março de 2006, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados mediante o convênio DER-30.067/04.

O processo 718297 cuida de Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria 2.060, de 24 de março de 2006, publicada em 25/3/2006 (fl. 8), com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados mediante o convênio DER-30.066/04.

O processo 771769 cuida de Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria 2.554, de 6 de novembro de 2008, publicada em 11/11/2008 (fl. 16), com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados mediante os convênios DER-30.065/04, 30.066/04 e 30.067/04.



Os processos 718295, 718296 e 718297 foram analisados pela antiga CAC/DAC, fl. 249/250 do processo piloto, que propôs, considerando que os convênios foram executados conjuntamente, tendo sido contratadas a mesma empresa para a execução dos três objetos e a alegação do engenheiro do DER/MG (fl. 100 do processo 718297) de que o material de um convênio era utilizado em outro, que a autarquia fizesse uma tomada de contas especial conjunta, esclarecendo quanto de material betuminoso foi entregue, quanto foi utilizado; das ruas a serem pavimentadas, quantas foram efetivamente pavimentadas em qual metragem, quanto de material betuminoso foi devolvido, juntando aos autos todos os documentos que comprovam os fatos. Após a apuração dos fatos, a Comissão de TCE deveria proceder ao cálculo do dano causado ao erário estadual.

Ato contínuo, o Eminentíssimo Conselheiro Relator, em 29 de fevereiro de 2008, determinou, à fl. 253, a conversão dos autos em diligência junto ao DER/MG a fim de que o Presidente da Comissão responsável pelas TCEs procedesse à instauração de uma única tomada de contas especial, nos moldes da Lei Complementar 102/2008 e IN 01/2002, apurando os fatos de forma minuciosa, quantificando os danos e indicando os responsáveis.

Visando atender o demandado por esta Corte, o DER/MG instaurou procedimento único de tomada de contas especial, consubstanciado no processo 771769.

Segue, então, a análise dos autos.

1.1 Dos Convênios

1.1.1 Convênio n. DER - 30.065/04 (processo 718295)

O Convênio n. DER-30.065/04 (fl. 12/15), foi celebrado em 31 de maio de 2004, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG e o



Município de Coromandel, com a interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais, objetivando a cooperação técnica e financeira para a execução de obras de pavimentação de ruas e avenidas do município conveniente, num total de 32.600 m².

O DER/MG se comprometeu a fornecer e transportar, aproximadamente, 30 toneladas de CM-30 e 115 toneladas de RL-1C, com valor estimado em R\$132.733,00 (cláusula segunda, 2.1.1 – fl. 12).

Comprometeu-se, também, a fazer, através de sua 18ª CRG, vistoria e emissão de laudo técnico comprobatório da aplicação dos materiais betuminosos fornecidos, explicitando os locais onde os mesmos foram utilizados, com suas respectivas dimensões (cláusula segunda, 2.1.3 – fl. 13).

O Município se comprometeu a executar, por si ou por terceiros, os serviços pactuados, e participar financeiramente com R\$ 59.332,00, inclusive com a quantia que exceder este valor (cláusula segunda, 2.2.1 e 2.2.4 – fl. 13).

A SETOP se comprometeu a disponibilizar ao DER/MG os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição e transporte dos materiais conveniados (cláusula segunda, 2.3 – fl. 13).

O prazo de vigência da avença foi de 183 dias, com eficácia a partir da data de publicação, ou de **19/6/2004 a 19/12/2004**, sendo que a prestação de contas deveria ser feita até o prazo máximo de 30 dias, contados da data de término da vigência, ou até 19/1/2005.

Em 17/12/2004, foi firmado o Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio, prorrogando sua vigência até **19/3/2005**, alterando do prazo para prestação de contas para até o dia **29/3/2005** (fl. 19/20).



1.1.2 Convênio n. DER - 30.066/04 (processo 718297)

O Convênio n. DER-30.066/04 (fl. 12/15), foi celebrado em 31 de maio de 2004, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG e o Município de Coromandel, com a interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais, objetivando a cooperação técnica e financeira para a execução de obras de pavimentação de ruas e avenidas do município conveniente, num total de 32.600 m².

O DER/MG se comprometeu a fornecer e transportar, aproximadamente, 30 toneladas de CM-30 e 115 toneladas de RL-1C, com valor estimado em R\$132.733,00 (cláusula segunda, 2.1.1 – fl. 12).

Comprometeu-se, também, a fazer, através de sua 18ª CRG, vistoria e emissão de laudo técnico comprobatório da aplicação dos materiais betuminosos fornecidos, explicitando os locais onde os mesmos foram utilizados, com suas respectivas dimensões (cláusula segunda, 2.1.3 – fl. 13).

O Município se comprometeu a executar, por si ou por terceiros, os serviços pactuados, e participar financeiramente com R\$ 59.332,00, inclusive com a quantia que exceder este valor (cláusula segunda, 2.2.1 e 2.2.4 – fl. 13).

A SETOP se comprometeu a disponibilizar ao DER/MG os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição e transporte dos materiais conveniados (cláusula segunda, 2.3 – fl. 13).

O prazo de vigência da avença foi de 183 dias, com eficácia a partir da data de publicação (fl. 16), ou de **19/6/2004 a 19/12/2004**, sendo que a prestação de contas deveria ser feita até o prazo máximo de 30 dias, contados da data de término da vigência, ou até **19/1/2005**.



1.1.3 Convênio n. DER - 30.067/04 (processo 718297)

O Convênio n. DER-30.067/04 (fl. 12/15), foi celebrado em 31 de maio de 2004, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG e o Município de Coromandel, com a interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais, objetivando a cooperação técnica e financeira para a execução de obras de pavimentação de ruas e avenidas do município conveniente, num total de 14.000 m².

O DER/MG se comprometeu a fornecer e transportar, aproximadamente, 15 toneladas de CM-30 e 50 toneladas de RL-1C, com valor estimado em R\$60.081,00 (cláusula segunda, 2.1.1 – fl. 12).

Comprometeu-se, também, a fazer, através de sua 18ª CRG, vistoria e emissão de laudo técnico comprobatório da aplicação dos materiais betuminosos fornecidos, explicitando os locais onde os mesmos foram utilizados, com suas respectivas dimensões (cláusula segunda, 2.1.3 – fl. 13).

O Município se comprometeu a executar, por si ou por terceiros, os serviços pactuados, e participar financeiramente com R\$ 25.483,00, inclusive com a quantia que exceder este valor (cláusula segunda, 2.2.1 e 2.2.4 – fl. 13).

A SETOP se comprometeu a disponibilizar ao DER/MG os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição e transporte dos materiais conveniados (cláusula segunda, 2.3 – fl. 13).

O prazo de vigência da avença foi de 183 dias, com eficácia a partir da data de publicação (fl. 16), ou de **19/6/2004 a 19/12/2004**, sendo que a prestação de contas deveria ser feita até o prazo máximo de 30 dias, contados da data de término da vigência, ou até **19/1/2005**.



1.1.4 Da execução dos Convênios n. DER-30.065/04, DER-30.066/04 e DER-30.067/04

De acordo com os Planos de Trabalho dos Convênios n. DER-30.065/04 (fl. 24 do processo 718295), DER-30.066/04 (fl. 19 do processo 718297) e DER-30.067/04 (fl. 20 do processo 718296), o objeto dos instrumentos era a pavimentação asfáltica de vias urbanas do município de Coromandel, em função da seguinte justificativa (fl. 24): “Oferecer aos beneficiários esta infra-estrutura básica que irá melhorar a sua condição de moradia, tráfego e principalmente melhoria na qualidade de vida.”, nas seguintes extensões: 32.600 m², 32.600 m² e 14.000 m², respectivamente. Somando, o total pactuado é de 79.200 m².

Para realização das obras, a Prefeitura Municipal de Coromandel realizou, em 19/7/2004, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 007/2004 (fl. 58/64 do processo 718295 e 71/77 do processo 771769), cujo objeto (46.600 m de capa asfáltica em PMF) foi homologado e adjudicado à empresa Falk Construtora, no valor de R\$349.500,00.

Foi, então, celebrado o contrato n. 148/2004, de 11/8/2004, para execução de 46.600 m² de capa asfáltica em PMF, no prazo de 60 dias após a emissão da ordem de serviço (fl. 123 do processo 718295).

Comparando o total da extensão dos objetos pactuados nos três convênios (79.200 m²) e a extensão contratada (46.600 m²), tem-se uma diferença de 32.600 m².

De acordo com o informado à fl. 39 do processo 718295, a autarquia forneceu efetivamente ao Município os quantitativos dos seguintes materiais betuminosos:



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
2.ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual



n. do convênio	Material betuminoso			
	previsto		fornecido	
	CM-30	RL-1C	CM-30	RL-1C
30.065/04	30 ton.	115 ton.	12,75 ton.	102,44 ton.
30.066/04	30 ton.	115 ton.	10,065 ton.	
30.067/04	15 ton.	50 ton.	13,725 ton.	
total	75 ton.	280 ton.	36,54 ton.	102,44 ton.

Vê-se, diante do exposto, que foi fornecida uma quantidade de material betuminoso inferior à prevista, na seguinte proporção: CM-30 – 48,72%; RL-1C – 36,59%.

O DER/MG procedeu à vistoria das obras realizadas e constatou que:

- Convênio n. DER-30.065/04: pavimentada uma área de 10.352,27 m², fl. 40 do processo 718295;
- Convênio n. DER-30.066/04: pavimentada um área de 10.511,32 m², fl. 89 do processo 718297;
- Convênio n. DER-30.067/04: pavimentada um área de 6.187,14 m², fl. 112 do processo 718296.

Portanto, a área total pavimentada correspondeu a 27.050,73 m², ou 34,15% dos objetos pactuados.

No Laudo Técnico constante à fl. 112 do processo 718296, o engenheiro do DER/MG fez a seguinte observação:

Da sobra de 0,412 T de CM-30 do Convênio 30.066/04 mais 13,725 T recebidas neste Convênio totalizou-se 14,137 T, sendo que neste convênio foram utilizadas 9,844T restando um saldo neste convênio 4,293T.

Das 29 T de RL-1C que sobraram do Convênio 30.066/04 e do Convênio 30.065/04 foram aplicadas 21,781 T neste convênio restando um saldo de 7,219 t.

À fl. 51 do processo 711769, está apensada a Comunicação Interna 241/06, de 24/8/2006, do Coordenador da 18ª CRG para a Comissão de TCE, da qual se destaca:

Em atenção ao questionamento de utilização do material betuminoso recebido pela prefeitura de Coromandel nos convênios DER-30065/04, DER-30066/04 e DER-30067/04 informamos:



A prefeitura fez um contrato com a Construtora Falk que pavimentou várias ruas dos convênios.

Este contrato conforme foi-nos dito pelo Eng. Ronaldo Gonçalves Silveira, da prefeitura, não separava o material recebido para cada convênio, ou seja o contrato incluía os 3 (três) sem distinção.

O engenheiro do DER/MG, em 5/10/2006, em seu relatório de fl. 52 do processo 771769, trouxe as seguintes informações:

A Prefeitura de Coromandel fez um contrato com a Construtora Falk para pavimentação das ruas dos convênios 30.065/04, 30.066/04 e 30.067/04.

Este contrato englobava as ruas dos 3 (três) convênios sem separá-los.

A medida que as ruas eram pavimentadas a prefeitura solicitava o material betuminoso.

Não haveria problemas se o contrato fosse todo executado, pois teríamos todas as ruas dos 3 convênios pavimentadas e a totalidade de material betuminoso dos 3 convênios entregue.

Face o exposto, o material betuminoso entregue era utilizado na obra à medida que as ruas iam sendo pavimentadas, sem preocupação em separar por convênio, sendo assim o material de um convênio podia ser utilizado em pavimentação de ruas de outro.

Acontece que houve interrupção do contrato e muitas ruas dos 3 convênios não foram pavimentadas e nem o material betuminoso foi entregue em sua totalidade.

À fl. 33 do processo 711769, consta uma relação, por convênio, das vias urbanas efetivamente pavimentadas; e, à fl. 60 do processo 771769, consta justificativa assinada pelo Prefeito gestor, sem data, sobre as mudanças das ruas a serem asfaltadas.

À fl. 38 do processo 718297, consta justificativa do Secretário Municipal de Obras, Serviços e Planejamento, com o seguinte teor:

..., justificamos que realmente as ruas relacionadas sofreram alterações durante a execução dos convênios mencionados, conforme justificativa anterior (anexa) e esclarecemos que os motivos das alterações não nos são conhecidas porque ocorreram na administração anterior, mas salientamos que os serviços foram efetivamente executados conforme demonstrado através de prestação de contas já encaminhada.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
2.ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual



Cumpre salientar ainda, que o Dr. Elias, engenheiro da 18ª Coordenadoria Regional, com sede em Monte Carmelo/MG, já procedeu a vistoria dos locais da obra e manifestou que os serviços foram executados.

De acordo com o documento de fl. 46 do processo 771769, assinado pela Chefe do Setor Contábil da autarquia, houve uma sobra de material betuminoso, sendo 7.219 kg de RL-1C e 4.293 kg de CM-30, sem documentação comprobatória de devolução.

Consta, à fl. 158 do processo 771769, um documento emitido pela empresa Falk Engenharia Ltda., em **27/10/2005**, para a Secretaria Municipal de Obras, informando que se encontrava sob seu poder tanques de PMF, referente a 4,70 toneladas de RL-1C e 1,30 toneladas de CM-30.

À fl. 18 do processo 718295, a DG/Convênios, em justificativa técnica para a celebração de termo aditivo ao convênio 30.065/04, em 17/12/2004, informa que os materiais betuminosos encontravam-se estocados no município.

Há que ressaltar, neste momento, que, em 30/12/2004, o Prefeito Municipal de Coromandel na ocasião, Senhor Marcos de Siqueira Nacif, enviou ao DER/MG seu Ofício 439/2004, solicitando o aditamento do convênio 30.065/04, em virtude do atraso na execução dos serviços com a chegada do período chuvoso, informando que o material betuminoso e agregados encontravam-se estocados sob a sua responsabilidade, dentro do Município (fl. 17 do processo 718295).

O Senhor Marcos de Siqueira Nacif foi também o representante do Município que firmou o 1º TA prorrogando a vigência do convênio n. DER-30.065/04 (fl. 19 do 718295).

Consultando os dados contidos no SIACE PCA 2004, verifica-se que o Senhor Petrônio Jacinto da Silva ocupou o cargo de Chefe do Poder Executivo de Coromandel até 23/12/2004; o Senhor Marcos de Siqueira Nacif, a partir de 24/12/2004 (fl. 249/250).



Em decorrência do exposto, e pelos documentos de despesas anexados às fl. 49, 134 e 139 do processo 718295, 58 do processo 718296 e fl. 42 e 45 do processo 718297, constata-se que o gestor dos recursos foi o Senhor Petrônio Jacinto da Silva, signatário do convênio, caracterizando sua responsabilidade pela pavimentação de ruas diferentes das pactuadas com o DER/MG.

Por sua vez, infere-se também estar caracterizada a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Senhor Marcos de Siqueira Nacif, que não procedeu à devolução do material betuminoso não utilizado nas obras ao DER/MG. Desta forma, feriu os termos nos itens 7.2 da cláusula sétima dos convênios em comento.

Nota-se, ainda, que ambos os ex-Prefeitos não observaram devidamente os termos do artigo 66 c/c 116 da Lei 8.666/93, quais sejam:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

1.1.5 Da prestação dos Convênios n. DER-30.065/04, DER-30.066/04 e DER-30.067/04

Em 16/9/2005, o DER/MG solicitou à Prefeita Municipal, Senhora Dione Maria Peres, o encaminhamento da prestação de contas relativa ao Convênio n. DER-30.065/04, cujo prazo havia expirado em 19/3/2005 (fl. 36 do processo 718295).

Em 10/10/2005, a Prefeita Municipal procedeu ao encaminhamento da documentação solicitada, juntada às fl. 43/148 do processo 718295.



Em 20/1/2006, foram encaminhados à autarquia documentos complementares à prestação de contas do referido termo (fl. 150/157 do processo 718295).

Por meio da CI 0159,06, de 30/1/2006, a Chefe do SCT do DER/MG devolveu a prestação de contas à DG/Convênios, para que fossem anexados os documentos originais próprios, devidamente quitados (fl. 158 do processo 718295).

Novamente, a Prefeita Municipal encaminhou ao DER/MG documentos relativos à prestação de contas, visando regularizar as pendências anotadas (fl. 161/164 do processo 718295).

Quanto ao convênio 30.066/04, em 10/2/2005, o DER/MG solicitou à Prefeita Municipal, Senhora Dione Maria Peres, o encaminhamento da prestação de contas relativa ao Convênio n. DER-30.066/04, tendo em vista que já se encontrava vencido em 19/12/2004 (fl. 36 do processo 718297).

Em resposta, a Senhora Dione Maria Peres enviou à autarquia a documentação solicitada (fl. 37/52 do processo 718297).

Após analisada a prestação de contas do convênio 30.066/04 pelo DER/MG, em 2/3/2006, esta foi devolvida, para que fossem anexados os documentos originais próprios, devidamente quitados (fl. 58 do processo 718297).

No que diz respeito ao convênio 30.067/04, em 10/2/2005, o DER/MG solicitou à Prefeita Municipal, Senhora Dione Maria Peres, o encaminhamento da prestação de contas, tendo em vista que já se encontrava vencida em 19/12/2004 (fl. 53 do processo 718296).

Em 7/3/2005, a prestação de contas do referido instrumento foi remetido à autarquia (fl. 56/68 do processo 718296).



Após analisados os documentos, a prestação de contas do convênio 30.067/04 foi devolvida, para que fossem anexados os originais próprios, devidamente quitados (fl. 71 do processo 718296).

Em 16/2/2006, novos documentos foram encaminhados ao DER/MG, visando sanar as pendências (fl. 73/77 do processo 718296).

Em 2/3/2006, a Chefe do SCT do DER/MG expediu a CI 257/06, fl. 165 do processo 718295, fl. 78 do processo 718296 e ofício 276/2006, fl. 59 do processo 718297, informando que o Município de Coromandel encontrava-se bloqueado no SIAFI, devido às inconsistências encontradas nos convênios 30.065/04, 30.066/04 e 30.067/04, relativas à sobra de material betuminoso (4.219 kg de RL-1C e 4.293 kg de CM-30) e à pavimentação de ruas diferentes das especificadas no documento de relação de ruas a serem pavimentadas.

O DER/MG, em 2/3/2006, comunicou à Prefeita Municipal que as prestações de contas dos citados convênios não foram aprovadas (fl. 79 do processo 718296).

Em razão do bloqueio do Município no SIAFI, a Prefeita de Coromandel enviou ao DER/MG, em 16/3/2006, cópia de petição inicial da ação de prestação de contas cumulada com pedido alternativo de ressarcimento de danos ao erário (fl. 176/192 do processo 718295, fl. 82/93 do processo 718296, fl. 62/75 do processo 718297).

Diante da não aprovação da prestação de contas, o DER/MG promoveu a instauração dos procedimentos de TCE.

1.6 Da Tomada de Contas Especial

Diante da reprovação da prestação de contas dos convênios em exame, a autarquia procedeu à instauração dos procedimentos de Tomada de Contas Especial mediante a



Portaria 2.059, de 24 de março de 2006, relativa ao Convênio DER-30.065/04; a Portaria 2.061, de 24 de março de 2006, relativa ao Convênio DER-30.067/04; a Portaria 2.060, de 24 de março de 2006, relativa ao Convênio DER-30.066/04; a Portaria 2.554, de 6 de novembro de 2008, relativa aos Convênios DER-30.065/04, 30.066/04 e 30.067/04.

A Comissão de TCE emitiu os relatórios de fl. 226/236 do processo 718295, 119/128 do processo 718296 e 108/117 do processo 718297.

Posteriormente, a Comissão de TCE emitiu um único relatório sobre os fatos, juntado às fl. 198/202 do processo 771769, do qual se destaca o que segue:

A Comissão seguindo normas e procedimentos contábeis e jurídicos após proceder a juntada dos documentos cujos originais que se encontram em poder do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conclui que as irregularidades na prestação de contas do município, poderá ser imputada ao ex-prefeito, Sr. Petrônio Jacinto da Silva, signatário do convênio.

Conforme Quadro Resumo apresentado por esta Comissão fls. 06, e Laudos Técnicos de fls. 142; 168 e 197 o material betuminoso fornecido no convênio nº DER – 30.065/04 foi parcialmente aplicado nos convênios 30.065/04, sendo que as sobras foram utilizadas nos convênios DER 30.066/04 e 30.067/04, restando configurada a ocorrência de dano ao erário pela sobra residual de material betuminoso não aplicada nem devolvida à 18ª Coordenadoria Regional, em Monte Carmelo, em poder da Prestadora de Serviço FALK Construtora Ltda que no documento de fls. 158, acostado aos autos, informou à Prefeitura Municipal de Coromandel a existência em seu poder de estoque de material betuminoso, em quantidade divergente que o apurado pela Comissão de Tomada de Contas Especial e pertencente à Prefeitura fls. 158.

A Auditoria Seccional elaborou o relatório de fl. 205/206 e certificado de fl. 207 do processo 771769, concluindo que restou configurado o dano ao erário pela não aplicação em sua totalidade do material betuminoso fornecido ao município de Coromandel.



2. CONCLUSÃO

Face o exposto, considerando que o Laudo Técnico, à fl. 112 do processo 718296, o engenheiro do DER/MG declarou que restou material betuminoso, correspondente a 4,293 toneladas de CM-30 e 7,219 toneladas de RL-1C, não aplicados nas obras pactuadas; considerando que o documento de fl. 46 do processo 771769, assinado pela Chefe do Setor Contábil da autarquia, informa que houve uma sobra de material betuminoso, sendo 7.219 kg de RL-1C e 4.293 kg de CM-30, sem documentação comprobatória de devolução, considerando que o Prefeito Municipal de Coromandel na ocasião, Senhor Marcos de Siqueira Nacif, enviou ao DER/MG, em 30/12/2004, seu Ofício 439/2004, solicitando o aditamento do convênio 30.065/04, informando que material betuminoso encontravam-se estocados sob a sua responsabilidade, dentro do Município (fl. 17 do processo 718295); considerando, ainda, que a documentação de prestação de contas referentes aos convênios demonstram que os pagamentos relativos às obras deram-se na gestão do seu antecessor considerando, por fim, que esta situação configura descumprimento dos itens 7.2 da cláusula sétima dos convênios em comento, e artigo 66 c/c 116 da Lei 8.666/93; entende esta Unidade Técnica que, inicialmente, poderá ser proposta **citação**, nos moldes do artigo 77, I, da Lei complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCMG, em obediência ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal), do **Senhor Marcos Siqueira Nacif**, Prefeito Municipal no período de 24/12/2004 a 31/12/2004, para que se manifeste a respeito e/ou apresente documentos elucidando a questão.

Caso não consiga demonstrar a aplicação adequada do material betuminoso que sobrou dos convênios em tela, ou a sua devolução à autarquia, as presentes contas poderão ser consideradas irregulares, podendo lhe ser imputado o débito apurado pelo DER/MG, à fl. 187 do processo 771769, de R\$ 11.733,35. Este montante, corrigido monetariamente pela Tabela da Corregedoria de Justiça, de setembro/2004 a agosto/2012, perfaz R\$17.467,80 – índice = 1,4887315.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
2.ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual



Há que se destacar que o não atendimento de decisão prolatada por este Tribunal sujeita o responsável às sanções previstas nos artigos 83, I, 84 e 85 da Lei Complementar 102/2008.

À consideração superior,

2ª CFE/DCEE, em 30 de agosto de 2012.

Nelita Alves Vieira

Analista de Controle Externo – TC 2067-0



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
2.ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
2.ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual





PROCESSOS n. 771769, 718295, 718296 e 718297

**PARTES: - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais-
DER-MG**

- Município de Coromandel

**INTERVENIENTE: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas
Gerais - SETOP**

**OBJETOS: - Tomada de Contas Especial instaurada pelo DER/MG mediante a
Portaria 2.059, de 24 de março de 2006, relativa ao Convênio DER-
30.065/04**

**- Tomada de Contas Especial instaurada pelo DER/MG mediante a
Portaria 2.061, de 24 de março de 2006, relativa ao Convênio DER-
30.067/04;**

**- Tomada de Contas Especial instaurada pelo DER/MG mediante a
Portaria 2.060, de 24 de março de 2006, relativa ao Convênio DER-
30.066/04;**

**- Tomada de Contas Especial instaurada pelo DER/MG mediante a
Portaria 2.554, de 6 de novembro de 2008, relativa aos Convênios DER-
30.065/04, 30.066/04 e 30.067/04.**

ANOS DE REFERÊNCIA: 2006 e 2009

De acordo com o relatório técnico de fl. 233 a 248.

Aos 30 de agosto de 2012 remeto
este processo ao Exmo. Sr. Relator.

Regina Letícia Clímaco Cunha
Coordenadora da 2ª CFE - TC-813-1